



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**VILA RICA**  
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024/2026

DE 25 DE MARÇO DE 2026

*Dispõe sobre o uso do painel de LED público do Município de Vila Rica – MT e dá outras providências.*

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O Painel de Led instalado em local estratégico pelo Município de Vila Rica – MT fica denominado de “PAINEL DE LED MUNICIPAL”.

**Art. 2º** A gestão, operacionalização e fiscalização do PAINEL DE LED MUNICIPAL serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

**Parágrafo único** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo poderá firmar parcerias com outras entidades públicas ou privadas para a gestão, operacionalização e fiscalização.

**Art. 3º** Fica autorizada a finalidade e publicidade institucional/oficial e pública do “PAINEL DE LED MUNICIPAL” instalado em local estratégico no Município de Vila Rica – MT.

**§1º** Entende-se por finalidade e publicidade institucional/oficial as divulgações e publicidades de caráter meramente educativo, informativo ou de orientação social realizado pelo Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal.

Entrada Em 02/04/2026  
Câmara Municipal de Vila Rica



**GOVERNO MUNICIPAL DE  
VILA RICA  
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

§2º Entende-se por finalidade e publicidade pública as divulgações e publicidades de empresas privadas que estejam instaladas no Município de Vila Rica – MT ou entidades sem fins lucrativos que tenham parcerias com a Administração Pública.

**Art. 4º** Esta lei estabelece e regulamenta os parâmetros para a divulgação das publicidades mencionadas no artigo 1º, estabelecendo as diretrizes a serem observadas e garantidas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

**Art. 5º** O PAINEL DE LED MUNICIPAL temo como objetivos:

- I – Estimular a regularidade fiscal das empresas instaladas no Município de Vila Rica – MT;
- II – Valorizar as empresas locais adimplentes com as suas obrigações tributárias municipais;
- III – Fortalecer as empresas locais mediante sua divulgação e publicidade;
- IV – Fomentar as ações promovidas pelas empresas locais;
- V – Fomentar as parcerias entre a Administração Municipal e as empresas locais;
- VI – Assegurar a transparência das ações e publicidades institucionais da Administração Pública e Poder Legislativo Municipal;
- VII – Fomentar a participação das empresas locais nas licitações municipais;
- VIII – Fomentar, valorizar e fortalecer as ações das entidades sem fins lucrativos que tenham estabelecido parceria com a Administração Pública.

**Art. 6º** Os critérios para a utilização do PAINEL DE LED MUNICIPAL são:

- I – Empresas locais que tiverem adimplentes com os tributos municipais;
- II – Empresas locais que participaram de processos licitatórios municipais nos últimos 12 (doze) meses, a contar do encerramento do processo licitatório;
- III – Entidades sem fins lucrativos que tenham estabelecido parceria com a Administração Pública;
- IV – Duração de até 30 (trinta) segundos por inserção de vídeo, imagem animada ou flyer digital, respeitando o limite diário de veiculações por empresa, conforme regulamento;

Protocolo Nº 028/2026  
Entrada Em 02/04/2026  
Câmara Municipal de Vila Rica

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fone: (66) 3554-2645  
Site: [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br) e-mail: [gabinete@vilarica.mt.gov.br](mailto:gabinete@vilarica.mt.gov.br)

CNPJ: 03.238.862/0001-45



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

V – Padronização técnica dos materiais digitais a serem exibidos, conforme regulamento;

VI – Rodízio entre as divulgações/publicidades, respeitando a disponibilidade de horários e datas, conforme regulamento;

VII – Proibida a vinculação de propaganda político-partidária;

VIII – Proibida a vinculação de publicidade religiosa, excetuando os eventos religiosos que tenham parceria com a Administração Municipal;

IX – Proibida a vinculação que infrinja normas legais e éticas;

X – A empresa local ou entidade sem fins lucrativos deverá entregar o material pronto para veiculação de acordo com os requisitos e critério técnicos regulamentados;

XI – O Poder Legislativo poderá divulgar suas ações e publicidades institucionais;

**Parágrafo único.** Não haverá cobrança de taxa pela veiculação da propaganda/publicidade no PAINEL DE LED MUNICIPAL, desde que atendidos os critérios desta Lei e Regulamento.

**Art. 7º** No PAINEL DE LED MUNICIPAL poderão ser veiculadas as seguintes publicidades, propagandas e divulgações:

I – Publicidade institucional de caráter educativo, informativo ou de orientação;

II – Publicidade das empresas locais adimplentes com os tributos municipais;

III – Publicidade das empresas locais que participaram de processos licitatórios municipais nos últimos 12 (doze) meses, a contar do encerramento do processo licitatório;

IV – Campanhas e propagandas realizadas pelas empresas locais;

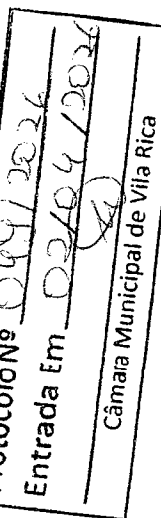
V – Avisos e informações de interesse público;

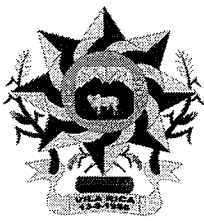
VI – Mensagens de incentivo as empresas locais;

VII – Campanhas e eventos realizados pela Administração Pública Municipal;

VIII – Divulgação de eventos religiosos ou beneficentes que tenham a parceria da Administração Pública Municipal;

IX – Divulgação de eventos esportivos, culturais, turísticos que sejam providos ou tenham parcerias com a Administração Pública Municipal.





**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

X – Demais divulgações e publicidades deverão ser precedidas de autorização, por maioria simples, do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Município de Vila Rica – MT, conforme regulamento.

**Art. 8º** O procedimento administrativo para a utilização do PAINEL DE LED MUNICIPAL será precedido do seguinte rito procedimental:

I – O Solicitante deverá protocolar requerimento direcionado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo com os seguintes documentos:

- a) Certidão municipal negativa de débito ou positiva com efeito negativo;
- b) Exposição escrita do material a ser divulgado;
- c) Material com padronização técnica exigidos em regulamento;
- d) Declaração ou Termo de responsabilidade exclusiva pelo conteúdo a ser divulgado, assinado pelo Representante ou responsável pela Empresa;
- e) Informação do prazo em que deseja que seja veiculado, tendo como prazo mínimo de 01 (uma) semana ao prazo máximo de 03 (três) meses;

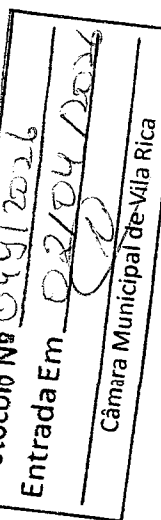
II – Recebido o requerimento com os documentos, será analisado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, que deliberará:

- a) pela inserção da divulgação, com a informação dos horários e datas, respeitadas a ordem de solicitação;
- b) pela não inserção, de forma justificada, notificando o Solicitante.

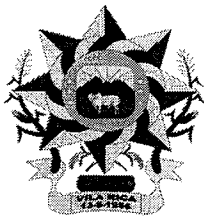
§1º As solicitações deverão ser protocoladas até o dia 05 (cinco) de cada mês, para análise e deliberação até o dia 10 (dez) do mesmo mês.

§2º As solicitações protocoladas após o dia 05 (cinco) de cada mês, serão analisadas no próximo mês, exceto os casos justificados e de interesse público que poderão ser analisados dentro do mesmo mês.

§3º As datas e horários serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, conforme regulamento.



VILA RICA  
13-5-1986



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

§4º Após expirado o prazo solicitado para divulgação, o solicitante deverá apresentar um novo requerimento.

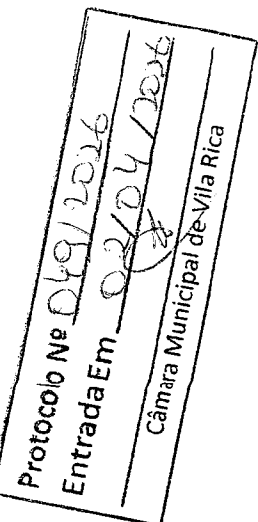
**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de decreto.

**Parágrafo único** O decreto regulamentar deverá dispor sobre os padrões técnicos de exibição, incluindo a resolução, formato e especificações do painel de LED municipal, de forma a garantir a qualidade, viabilidade e legibilidade das divulgações.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2026.



VILA RICA  
13-5-1986

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**  
Prefeito Municipal  
Gestão 2025/2028



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar o uso do painel de LED público instalado em ponto estratégico do Município de Vila Rica – MT.

A implantação e regulamentação do “PAINEL DE LED MUNICIPAL” visam modernizar os meios de divulgação institucional, ampliando o alcance das informações de interesse público, bem como fortalecendo a comunicação entre a Administração Pública e a população. Trata-se de uma ferramenta contemporânea, capaz de promover campanhas educativas, informativas e de orientação social de forma dinâmica e acessível.

Além disso, o projeto busca incentivar e valorizar as empresas locais, especialmente aquelas que mantêm regularidade fiscal junto ao Município, promovendo o desenvolvimento econômico local. Ao possibilitar a divulgação gratuita dessas empresas, a proposta estimula a formalização, a participação em processos licitatórios e o fortalecimento do comércio e da prestação de serviços no âmbito municipal.

Outro aspecto relevante é o incentivo às parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada, bem como o apoio às entidades sem fins lucrativos, ampliando a visibilidade de ações sociais, culturais, esportivas e turísticas realizadas no Município.

Ademais, a proposta reforça o princípio da publicidade e da transparência administrativa, permitindo que o Poder Executivo e o Poder Legislativo divulguem suas ações institucionais, aproximando ainda mais o cidadão da gestão pública.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei se apresenta como uma medida moderna, eficiente e alinhada com os princípios da administração pública, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e institucional do Município de Vila Rica – MT.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2026.

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**  
Prefeito Municipal  
Gestão 2025/2028

Página 6 de 6

---

**PALÁCIO ARAGUAIA**

Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fone: (66) 3554-2645  
Site: [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br) e-mail: [gabinete@vilarica.mt.gov.br](mailto:gabinete@vilarica.mt.gov.br)

CNPJ: 03.238.862/0001-45